

Para: Sr. Diretor-Presidente

De: Departamento de Licitações e Compras - DELIC

Ref.: Impugnação ao edital PE- 002/2024 – Locação de 4 (quatro) caminhões médios ou semipesados, PBT mínimo de 11.000 quilogramas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, do Edital.

A empresa L.C.G. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital em referência, conforme consta no processo 1278/2023, alegando em apertada síntese e solicitando:

- a) A retificação do item 1.1.16 do anexo II do Edital do Pregão Eletrônico PE/002/2024, a fim de definir, expressamente, qual o parâmetro aceito para comprovação da capacidade técnica do licitante;***
- b) inclusão dos necessários requisitos de capacidade econômica e financeira para participação no certame;***
- c) inclusão de cláusula de MATRIZ DE RISCO.***

Levada a impugnação para análise e manifestação da Unidade Requisitante – Departamento de Apoio à Limpeza Pública - DEAP, do Departamento Jurídico – DEJUR, e da Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, entendemos, s.m.j:

1. Quanto ao item “a”: Inobstante a manifestação do DEJUR de fl. 201, sobre a Súmula 30 do TCESP que ampara a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, na forma estabelecida no Edital, a exigência contida no item 8.4. do Termo de Referência – TR e cláusula VIII, alínea “b” do contrato demonstram essa capacidade técnica, razão qual, propomos a exclusão do subitem 1.1.16 do Anexo II – Relação dos Documentos.
2. Quanto ao item “b”: acompanhar o mesmo parecer do DEJUR que se manifestou: *“Em relação à exigência de demonstração da capacidade econômico-financeiro, o Edital está em sintonia com a previsão do dispositivo no art. 56, II do RLC c.c art. 58 e incisos da Lei 13.303/16 e item 8.4 do TR do Edital e Cláusula VIII “b” do Contrato.”*.

Concluindo ao final que a impugnação apresentada em relação à inclusão de requisitos de capacidade econômica e financeiro para participação do certame não merece ser atendida.

3. Quanto ao item “c”: acompanhar a manifestação do DEJUR, acolhendo ao solicitado e introduzindo a Matriz de Riscos no Edital e contrato respectivo.

Assim, opinamos pela procedência em parte da impugnação apresentada, propondo a alteração do edital nos seguintes termos:

1. Excluir o subitem 1.1.16 do Anexo II – Relação dos Documentos, do Edital;
2. Incluir no TR e no contrato, respectivamente, o seguinte item e cláusula contratual:

“8. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

8.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – item 8.5. deste Termo.

8.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – item 8.5. deste Termo.

8.4. A MATRIZ DE RISCOS constituirá peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

8.5. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO
1	Descumprimento do prazo de entrega dos caminhões	Paralisação temporária dos serviços	Contratado
2	Caminhão parado por defeito mecânico sem substituição		
3	Caminhão parado para manutenção sem substituição		
4	Falta de substituição de caminhão com mau funcionamento		
5	Documentação do veículo em desacordo com a legislação	Multa por infração à legislação	Contratado
6	Falta de seguro contra danos materiais a terceiros	Pagamento dos danos causados	Contratado
7	Motorista inabilitado	Danos ao veículo e/ou terceiros	PRODESAN
8	Condições inadequadas dos caminhões	Multa por infração à legislação	Contratado
9	Infração de trânsito	Multa por infração à legislação	PRODESAN

10	Falta de lavagem e lubrificação	Danos ao funcionamento do veículo	Contratado
11	Falta de zelo na operação	Danos ao funcionamento do veículo	PRODESAN
12	Guarda dos veículos de forma inadequada	Danos ao patrimônio do proprietário	PRODESAN
13	Transferência ou subcontratação do objeto sem autorização	Quebra de contrato	Contratado
14	Atraso no pagamento das faturas de prestação de serviços	Prejuízo ao prestador do serviço	PRODESAN
15	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	Contratado
16	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	PRODESAN
17	Recolhimento indevido de encargos incidentes sobre o serviço	Sanções pelo Fisco	Contratado
18	Alteração do roteiro ou outra situação que aumente o tempo de utilização dos veículos	Desgaste maior dos veículos	Contratado

CLÁUSULA VII

DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – item 8.5. do Termo de Referência do Edital.

§ 2º - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – item 8.5. do Termo de Referência do Edital.

§ 3º - A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição."

Informamos que em virtude da inclusão da Cláusula de Matriz de Riscos serão realizadas pequenas adequações no Edital que será consolidado e posteriormente publicado em nova data de abertura de propostas e disputa de lances.



Submetemos a superior consideração de V.Sa, nos termos do artigo 49 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN."

Santos, 1º de março de 2024.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZA

Pregoeiro - Unidade de Licitações

DELIC-LICIT

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS

Gerente - Departamento de Licitações e Compras

DELIC